



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Pregão nº 25/2025, Processo nº 65/2025

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pelo **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I**, inscrito no CNPJ sob nº 45.955.360/0001-85, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, Processo nº 65/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica, de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio, conforme Lei nº 14.300/2022 e Res. Normativas ANEEL nº 1000/2021 e 1.059/2023”, em atendimento às necessidades do Município de Planura/MG.

A impugnante afirma ter identificado inconsistências em relação ao instrumento convocatório, notadamente quanto as informações necessárias à elaboração das propostas comerciais pelos licitantes, considerando que o desconto pretendido é em relação ao preço da tarifa da Cemig Distribuição S.A. em cada uma das instalações / unidades consumidoras do Município.

Aponta a impossibilidade de identificação das seguintes informações indispensáveis:

- i) Preço da tarifa
- ii) Modalidade tarifária
- iii) Classe e subclasse da tarifa
- iv) Variação do consumo nos últimos 12 meses

Não obstante, afirma que constam documentos referentes à instalações em nome de Pessoas Físicas, os quais não poderiam receber energia do Sistema de Compensação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Energia Elétrica desta licitação, sob pena de improbidade administrativa, vide linhas 8, 9, 16, 21 e 117 da planilha do arquivo “CEMIG E KWH atualizada (1).xlsx”.

Aponta, ainda, que constam unidades referentes a “instalações de iluminação pública”. Neste sentido, os preços de tarifa cobrados pela Cemig Distribuição S.A. são diferentes para “instalações de iluminação pública” e em comparação com “instalações de outras unidades”.

Afirma ser necessária a disponibilização “cópias em PDF das faturas de todas as suas Unidades Consumidoras/Instalações (Os arquivos deverão indicar com clareza as informações contidas nas contas, informação crucial para que qualquer proponente possa apresentar proposta de “desconto” e em “reais” conforme o próprio edital exige, vide Anexo II – Proposta de Preços)”.

Não obstante, considera que somente devem constar no Edital as faturas das Unidades Consumidoras/Instalações que possuam consumo superior ao custo de disponibilidade. Deste modo, considera que a partir dos documentos disponibilizados é impossível saber a quantidade total de kWh (quilowatt-hora) e, obviamente, também é impossível saber quanto é 50% do volume total.

Complementa que, para formalizar uma Ata de Registro de Preços, não basta ter somente a informação de “desconto” que será concedido, sendo indispensável indicar quais os “quantitativos dos bens” – no caso, volumes de kWh para fins de compensação em geração compartilhada.

Isto posto, considera necessária a retificação do instrumento convocatório, nos termos e parâmetros indicados em sede de impugnação.

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



II. DA ADMISSIBILIDADE

O instrumento convocatório no **capítulo 5 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS** regulamenta a possibilidade de apresentação de impugnação ao Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, determinando ainda que:

5.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no sistema eletrônico onde irá ocorrer o Pregão, e em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 13h00 às 16h30h, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura -MG – CEP: 38.220-000, na Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG.

5.1.2 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo, poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

5.1.3 Também em casos de fatos supervenientes, as impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas via e-mail para: licitacao@planura.mg.gov.br em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

5.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.1.5 Caberá ao Pregoeiro e/ou Autoridade Competente, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.6 As respostas das impugnações serão publicadas no sistema BNC e no site do Município de Planura -MG.

5.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro e/ou pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

5.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

Neste sentido, considerando ter o CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I apresentado sua impugnação aos 31/10/2025 e, ainda, que a abertura do certame será aos 06/11/2025, a peça reveste-se da devida tempestividade. Quanto aos requisitos de forma, a peça impugnatória também atende às disposições do Edital, estando apta à apreciação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cinge-se a controvérsia acerca da suposta insuficiência de informações indispensáveis à formulação das propostas pelas licitantes, que de acordo com o impugnante, culminam na necessidade de retificação do Edital, com vistas à indicação/inclusão dos seguintes termos:

- a) Indicação do preço da tarifa, modalidade tarifária, classe e subclasse da tarifa;
- b) Variação do consumo nos últimos 12 meses e indicação da média de consumo estimada;
- c) Retirada das unidades consumidoras em nome de Pessoa Física;

A. DAS TARIFAS/BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Em primeiro momento, cumpre esclarecer que será selecionada a licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO** sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora, conforme devidamente discrimina o item nº 9 do instrumento convocatório.

A contratação disposta na minuta da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência refere-se ao período (mensurado em meses) de contratação da prestação de serviços, informação esta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



não compromete a elaboração das propostas, tendo em vista que os indicativos de consumo estão devidamente detalhados na planilha que acompanha o Edital.

Não obstante, está expressamente indicado no item 4.4 do instrumento convocatório, que TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS correspondem ao subgrupo tarifário: **B3 Modalidade Convencional – Comercial / Poder Público – Trifásico – Bifásico-Monofásico.**

B. DA MÉDIA DE CONSUMO

Conforme devidamente indicado no item 5.2. do Edital, o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo **B3 Modalidade Convencional**, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifaria e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

Não obstante, considerando o consumo observado nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho e agosto de 2025, é perfeitamente possível identificar cada Consumo Médio de Energia por Unidade Consumidora (CMEC), bem como a média total estimada.

C. DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

No tocante às unidades consumidoras, a impugnante aponta que o Termo de Referência expressamente exclui o subgrupo B4 – Iluminação Pública, porém os documentos anexos indicam diversas instalações de “iluminação pública”.

Em complemento, aponta que o arquivo anexo ao Edital contempla “instalações de iluminação pública”, cujo preço de tarifa é diferente de outras instalações, sendo impossível a qualquer participante estabelecer um desconto único para fins da licitação.

A este respeito, esclarece que a Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021, em seu art. 2º, traz diversos conceitos, inclusive dos “grupos tarifários”, diferenciando o tratamento entre “instalações de iluminação pública” e “instalações em outras unidades”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Pois bem. Acerca das **unidades consumidoras correspondentes a instalações de iluminação pública**, vejamos o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I do Edital:

4.4. ATENDIMENTO AO SUBGRUPO TARIFÁRIO: B3 Modalidade Convencional Comercial / Poder Público – Trifásico – Bifásico-Monofásico.

4.4.1. A prestação de serviços não inclui o atendimento ao grupo B4, referente à Iluminação Pública.

Em complemento, vejamos o que determina o item 7.7 do instrumento convocatório:

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

[...]

O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

Portanto, esclarecemos que ainda que após a retificação as unidades referentes à **iluminação pública** ainda constem da planilha de referência de consumo, prevalece a determinação do Termo de Referência e, conseqüentemente, deverão ser desconsideradas quando da formulação das propostas pelos licitantes.

Esta é a medida razoável e eficiente, considerando a necessidade de prosseguimento do processo licitatório e, ainda que, uma vez esclarecido que tais informações devem ser desconsideradas, não resta qualquer prejuízo à elaboração das propostas.

D. DOS IMÓVEIS ALUGADOS

No que se refere à indicação de unidades em nome de Pessoas Físicas, conforme já esclarecido anteriormente, são imóveis locados pelo Município de Planura, de modo que a utilização do espaço e, conseqüentemente, o consumo de energia elétrica são de responsabilidade da Administração.

No SCEE, para que a compensação de energia ocorra, é necessário que a unidade consumidora esteja vinculada ao CPF/CNPJ do beneficiário da geração (no presente caso, o Município de Planura/MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cumpre esclarecer que a ANEEL não exige que a unidade seja própria, mas apenas que o contrato de energia (ou seja, a fatura daquele imóvel) esteja no nome do Contratante ou, ainda, que ele seja o responsável legal pela unidade consumidora.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 14.300 a respeito de imóveis alugados:

Art. 10. A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica não pode incluir consumidores no SCEE quando for detectado, no documento que comprova a posse ou propriedade do imóvel onde se encontra instalada ou será instalada a microgeração ou minigeração distribuída, que o consumidor tenha alugado ou arrendado terrenos, lotes e propriedades em condições nas quais o valor do aluguel ou do arrendamento se dê em real por unidade de energia elétrica.

Deste modo, a vedação refere-se apenas a locações cuja condições estabeleçam que o valor do aluguel ou do arrendamento se dê em real por unidade de energia elétrica, o que não é o caso.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pelo **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I**, inscrito no CNPJ sob nº 45.955.360/0001-85, para no mérito **INDEFERIR** o pedido, mantendo inalterados os termos e condições previstos no instrumento convocatório.

Planura/MG, 05 de novembro de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal